

Processo : <i>Conselho Fiscal</i>	Emissão:
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho Fiscal	Versão: FGC170633

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO FISCAL

Arquivo: FGC170633	Página 1 de 7
---------------------------	---------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho Fiscal	Emissão:
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho Fiscal	Versão: FGC170633

Capítulo I

Do Propósito

Artigo 1º - Este Regimento estabelece normas para o funcionamento do Conselho Fiscal (CF) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC (FGC) e define suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, as melhores práticas de governança corporativa, segundo princípios compilados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, e, sempre que aplicáveis, a Lei das Sociedades por Ações, as resoluções do Conselho Monetário Nacional e as normas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo II

Da Composição

Artigo 2º - O CF do FGC é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral do FGC (Estatuto do FGC).

Parágrafo Primeiro – Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro efetivo do CF, um membro suplente passa à condição de membro efetivo até nova indicação dos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro efetivo do CF, ocorre sua substituição por um membro suplente, enquanto necessário.

Artigo 3º - O CF escolhe, entre os seus membros efetivos, aquele que deve ocupar o cargo de Presidente do CF e fixa o período de exercício dessa função.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do CF:

- a)** representar o CF;
- b)** conduzir as reuniões do CF; e
- c)** definir a pauta das reuniões do CF.

Arquivo: FGC170633	Página 2 de 7
---------------------------	---------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho Fiscal	Emissão:
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho Fiscal	Versão: FGC170633

Capítulo III

Da Competência

Artigo 4º - Compete ao CF examinar os balancetes e as demonstrações financeiras do FGC, os relatórios da administração, dos auditores independentes, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral Ordinária (Estatuto do FGC) e fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo Primeiro – O CF deve fazer constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O CF pode requisitar a presença dos auditores independentes para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e respectivos relatórios;

Parágrafo Terceiro – O CF pode, por qualquer de seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições;

Parágrafo Quarto – Caso o Conselho delibere pela improcedência do pedido de informações, ainda assim este é encaminhado à administração da sociedade, porém acompanhado de extrato da ata da reunião que o houver examinado; e

Parágrafo Quinto – A competência do CF é indelegável, bem como suas atribuições e os poderes que lhe são conferidos.

Artigo 5º - Compete, ainda, ao CF:

- a)** Solicitar, motivado por pedido por escrito e fundamentado de qualquer de seus membros, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

Arquivo: FGC170633	Página 3 de 7
---------------------------	---------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho Fiscal	Emissão:
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho Fiscal	Versão: FGC170633

- b)** Acompanhar a execução do orçamento operacional do FGC;
- c)** Acompanhar a execução do plano de trabalho da auditoria interna;
- d)** Sugerir providências que entender úteis à administração do FGC;
- e)** Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- f)** Incluir na agenda da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária matéria que considerar necessária;
- g)** Comparecer, com pelo menos um de seus membros efetivos, as reuniões do Conselho de Administração quando das aprovações das Demonstrações Financeiras;
- h)** Comparecer, com pelo menos um de seus membros efetivos, à Assembleia Geral e responder a eventual pedido de informação formulado por associado; e
- i)** decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

Capítulo IV

Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

Artigo 6º - No exercício dos seus mandatos, os membros do CF devem:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do FGC, este Regimento Interno e as decisões dos órgãos do FGC;
- b)** Guardar sigilo sobre qualquer informação indisponível ao público obtida em razão do cargo;

Arquivo: FGC170633	Página 4 de 7
---------------------------	---------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : <i>Conselho Fiscal</i>	Emissão:
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho Fiscal	Versão: FGC170633

- c)** Contribuir para a defesa dos interesses do FGC e de todos os associados, indistintamente;
- d)** Evitar quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do FGC;
- e)** Assistir, quando convocados, às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões; e
- f)** Denunciar, aos órgãos de administração e, se estes deixarem de adotar as providências julgadas necessárias pelo CF para a proteção dos interesses do FGC, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que tiver conhecimento.

Capítulo V

Das Reuniões

Artigo 7º - O CF reúne-se, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – O CF reúne-se na sede social do FGC.

Parágrafo Segundo – A convocação das reuniões do CF é efetuada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por carta protocolada ou mensagem eletrônica, e dela deve constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do CF podem ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões do CF também são considerados presentes os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que permita a identificação do

Arquivo: FGC170633	Página 5 de 7
---------------------------	---------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : <i>Conselho Fiscal</i>	Emissão:
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho Fiscal	Versão: FGC170633

conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quinto: A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedece a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; (c) expediente; (d) relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta; e (e) assuntos diversos.

Parágrafo Sexto - O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do CF pode consignar sua divergência em ata de reunião, bem como comunicá-la aos órgãos de administração do FGC.

Artigo 8º - As atas de reuniões do CF são transcritas no livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, o qual é mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede do FGC.

Disposições finais

Artigo 9º - Este Regimento entra em vigor nesta data.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

Arquivo: FGC170633	Página 6 de 7
---------------------------	---------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : <i>Conselho Fiscal</i>	Emissão:
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho Fiscal	Versão: FGC170633

Aprovação	Vigência	
Reunião do Conselho Fiscal de 28.06.17		
Responsável : Luis Gustavo da Matta Machado - Conselheiro		

Histórico de Alterações:		
Data	Versão	Histórico

Arquivo: FGC170633	Página 7 de 7
---------------------------	---------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC